Barrinha, aos 10 de fevereiro de 2023.

ILMO SR. DR.
RAUL CÉSAR BINHARDI
JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA- SP

PREZADO SENHOR:

Atendendo ao que determinou os pedidos do Sr. Presidente da Câmara, bem como dos departamentos interessados, realizamos procedimentos comunicativos a empresa Staff Consultoria e Processamento de dados LTDA, indagando-lhes sobre a possibilidade de **aditivo contratual.**

Consultada, a empresa informou que tem interesse na renovação do contrato original de número 001/2021 Pregão nº 01/2021, conforme documento anexos e contato estabelecido com o Sr. Paulo Henrique de Melo, representante legal da empresa.

Deste modo, solicitamos ao departamento jurídico para manifestação e parecer sobre eventual prorrogação contratual pelo período de 12(doze) meses.

Lembramos que a atual contratada nos proporcionará os serviços já prestados **pelo preço com reajuste de 3,79%, ou seja, o** previsto na Cláusula 10, do contrato, "**O preço previsto será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte".**

Os valores reajustados em 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento), ficaram R$ 2.854,22 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais, que dá o montante de R$ 34.250,64 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) em 12 meses.

Sendo as informações que temos no momento, solicitamos seu providencial parecer a respeito da matéria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

SILVANA DE SOUZA ASSUNÇÃO
PRESIDENTE DA CPL

PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO – PREGÃO

CONTRATO Nº 002/2023

INTERESSADA: - Câmara Municipal de Barrinha – SP

Barrinha, aos 13 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Senhor Presidente:

No que tange à possibilidade de prorrogação contratual, sem ingressar no campo da conveniência e oportunidade para a Administração, me atendo tão somente na questão da legalidade estrita, função está efetivamente responsável pelo parecerista jurídico, ainda assim sem efeito vinculativo, informo a Vossa Excelência que a Lei 8666/93, na qual foi firmado o contrato originário, admite a hipótese de prorrogação contratual, nos termos do inciso IV, do artigo 57, isto é, conquanto a pretensa prorrogação se mostre vantajosa para a administração. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

E ainda:

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual (12 meses) e entendendo V. Senhoria que a prorrogação é vantajosa para a administração nos termos da justificativa apresentada, opinamos pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93, **autorizada a prorrogação contratual nos termos previstos na cláusula 10 do contrato originário.**

É o breve parecer sem vincular Vossa Excelência ao entendimento esposado.

DR. RAUL CESAR BINHARDI

JURÍDICO